## LEI N° 2.471, DE 13 DE JULHO DE 2020.

"FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Rio Piracicaba, para o quadriênio 2021/2024, permanecerá inalterado, conservando o subsídio vigente na competência dezembro de 2020, respeitando-se os limites legais e Constitucionais impostos.

**Art. 2º** Os subsídios de que trata o art.1º desta Lei serão pagos em treze parcelas ao longo de cada exercício Legislativo, por respeito ao direito de percepção do 13º salário.

**Art. 3º** O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais farão jus, anualmente, a férias remuneradas, não superior a 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses, ou proporcionais ao tempo de exercício, gozadas por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Chefe do Executivo, em benefício do serviço público.

**Art. 4º** Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos Agentes Políticos de que trata esta Lei, a revisão geral

anual dos subsídios, a partir da sessão Legislativa de 2022, ficando vedado o

reajuste no primeiro ano de exercício da Legislatura.

Parágrafo único - O índice usado para revisão geral anual a que alude o artigo 37,

inciso X da Constituição Federal, será o INPC/IBGE (Índice Nacional de preços ao

Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando o valor

acumulado nos últimos 12 meses que antecederem a revisão.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das

dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da

anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos

próximos exercícios.

Art. 6°. Em razão do disposto no art. 17, § 6° da Lei Complementar nº 101, de

2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da

citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu

custeio

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de

01 de janeiro de 2021.

Rio Piracicaba, 13 de julho de 2020.

SEBASTIÃO TORRES BUENO

Prefeito Municipal